



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 273/2024

Seropédica, 30 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal de Seropédica  
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Lomeu

Lido em

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 004/2024 para esta casa legislativa, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISÕES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO.**


Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA<br>SETOR DE PROTOCOLO |
| PROCESSO Nº <u>199/2024</u>                          |
| DATA: <u>02/05/24</u>                                |
| <u>Erica Barboza</u><br>ASSINATURA                   |

mat: 3073

Pres. de lei compl. 01/24

  
Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Mensagem 004/2024

Seropédica, 30 de abril de 2024


**De: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Câmara Municipal de Seropédica**  
**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Lomeu**



**Exmº. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISÕES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

  
**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

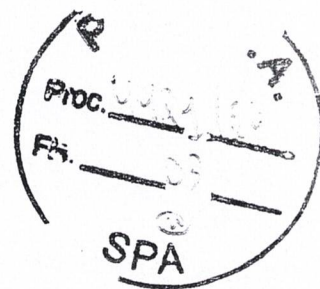
**AO EXMO. SR.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**MARCOS LOMEU**

Pl Itam



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de abril de 2024.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



## FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº \_\_\_\_\_

À Secretaria de 0372008

para prosseguimento:

Em 21/10/20

**Marisa S. L. Aguiar**  
Auxiliar Administrativo

0372008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO**

Venho por meio deste encaminhar à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos do Legislativo, posteriormente à Procuradoria Legislativa o processo administrativo nº199/2024 lidos na 20ª Sessão Ordinária do 1º Período do ano de 2024, realizada no dia 07 de maio de 2024, referentes à seguinte proposição:

*01 Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que " dispõe sobre o pagamento de 'JETON' aos membros de comissões de licitação, comissões de contratação, pregoeiro, equipe de apoio ";*

Após a vista solicitada, requer o retorno das proposições citadas para a Presidência desta Casa, a fim de manter a regular tramitação dos processos legislativos.

Seropédica, 07 de maio de 2024.

**MARCOS LOMEU DE MIRANDA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**



**Ofício: nº 306/2024**

Seropédica, 08 de maio de 2024.

**De: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Câmara Municipal de Seropédica**  
**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Lomeu**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar aos nobres vereadores que ao acompanhar a sessão plenária ordinária do dia 07 de maio de 2024, onde procedeu-se a leitura do processo administrativo nº 199/2024, que trata sobre “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “JETON” AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO”, verificou-se que a proposição apresentada foi erroneamente protocolada como Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, quando, na verdade, trata-se de um Projeto de Lei Ordinária.

Requer, portanto, a correção da proposição apresentada, com a liberação do número atribuído a ela como projeto de lei complementar e a designação de número de projeto de lei ordinária, a fim de não obstar o andamento da matéria.

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Seropédica  
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.  
Cep: 23895-295 Tel: (21) 2682-2224




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**DESPACHO**

Ao protocolo para retificação do tipo de proposição, e conseqüentemente de seu número, conforme o solicitado pela Prefeitura Municipal de Seropédica através do **ofício n. 306/2024**.

Seropédica, 08 de maio de 2024.

  
**MARCOS LOMEU DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo  
**PROCURADORIA-GERAL**

Processo Administrativo n. 199/2024  
Projeto de Lei n. 018/2024

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LUCAS DUTRA DOS SANTOS. ADMISSIBILIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pela Presidência desta Casa Legislativa com o objetivo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e legislativos do Projeto de Lei n. 018/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lucas Dutra dos Santos que *"dispõe sobre o pagamento de 'Jeton' aos membros de comissões de licitação, contratação, pregoeiro, equipe de apoio e dá outras providências"*.

Para tanto, fora apresentado o respectivo processo, no qual se insere o dito projeto, sua mensagem de justificativa e a documentação pertinente para a devida instrução do procedimento legislativo. É o relatório, passo à fundamentação.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente é de se esclarecer que não foram localizadas incongruências quanto a redação do dispositivo em tela, de tal modo, conclui-se que inexistem vícios no que diz respeito a técnica legislativa empregada. Ato contínuo, após pesquisa no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, bem como em arquivos físicos, ambos do acervo desta Casa Legislativa, concluo que a proposição não possui duplicidade.

Na mesma esteira, **não existe vício de iniciativa**, em razão do evidente interesse local na matéria abordada, nos termos dispostos no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a referida proposição é de **competência exclusiva do Poder Executivo Municipal**, haja vista que dispõe sobre funções públicas e servidores públicos em âmbito municipal, conforme depreende-se do artigo 54 da referida Lei Orgânica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo  
**PROCURADORIA-GERAL**

Processo Administrativo n. 199/2024  
Projeto de Lei n. 018/2024

Art. 11 – Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 54 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:  
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções, ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica; ou aumento de sua remuneração;  
II – Servidores Públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta, das Autarquias e Fundações, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalente, e órgãos da Administração Pública;  
IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio e subvenções.

A proposição em questão não fere a legislação federal, não ultrapassa os limites de competência previstos na Lei Orgânica Municipal e no artigo 61, §1º da Constituição da República<sup>1</sup>.

Sendo assim, o referido instrumento, tendo sido devidamente apresentado ao protocolo desta Casa, a meu sentir, atende aos parâmetros jurídicos, legais, constitucionais e regimentais necessários e inerentes ao procedimento legislativo, não se vislumbrando qualquer óbice legal, regimental ou constitucional apto a impedir o seu regular prosseguimento.

## CONCLUSÃO

<sup>1</sup> **Art. 61, da Constituição da República:** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

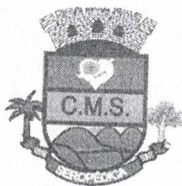
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [...]

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Avenida Ministro Fernando Costa, n. 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP n. 23.894-358  
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br



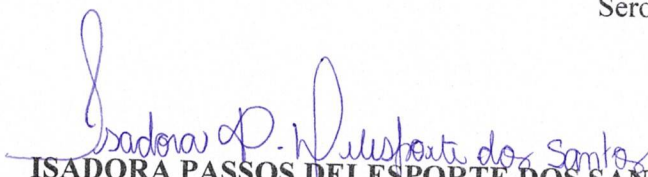
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo  
**PROCURADORIA-GERAL**

Processo Administrativo n. 199/2024  
Projeto de Lei n. 018/2024

Face a todas as fundamentações supracitadas, sou de parecer que do Projeto de Lei n. 018/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lucas Dutra dos Santos que “*dispõe sobre o pagamento de ‘Jeton’ aos membros de comissões de licitação, contratação, pregoeiro, equipe de apoio e dá outras providências*”, da forma como apresentado, é constitucional e legal, opinando, desta feita, pelo seu prosseguimento.

Assim sendo, de acordo com o artigo 182, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, remeto o presente para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e demais comissões permanentes, a depender da matéria, desafiando em seguida a apreciação do Plenário desta Casa. É o parecer.

Seropédica, 09 de maio de 2024.

  
**ISADORA PASSOS DELEPORTE DOS SANTOS**  
Procuradora-Geral do Legislativo  
OAB/RJ Nº 222.921  
Matrícula nº 3.092

<sup>2</sup> **Art. 182, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica:** Os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, e após encaminhados ao Presidente que os despachará de plano às comissões permanentes.

§1º. Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico pela Procuradoria Geral, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos regimental legal e constitucional e pelas demais comissões permanentes, quando for o caso.

§2º. As Comissões em seus pareceres poderão oferecer substitutivas ou emendas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Seropédica  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DE FORMA CONJUNTA ENTRE A  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SEROPÉDICA NO DIA 14 DE MAIO DE 2024.**

ÀS 10H00MIN. (DEZ HORAS) DO DIA 14 (CATORZE) DE MAIO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, SITO À AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA Nº 754 – BOA ESPERANÇA, SEROPÉDICA/RJ, CEP Nº 23.894-358.

OS MEMBROS DA **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA, BEM COMO OS MEMBROS EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS E EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO;

ALÉM DOS MEMBROS DA **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO, E OS MEMBROS EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS E EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT. EM HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, FOI INICIADA A SESSÃO E OS MEMBROS PRESENTES PASSARAM A APRECIAR **01 (UMA) PROPOSIÇÃO**, SENDO ELA:

**1 PROJETO DE LEI Nº 018/2024**, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LUCAS DUTRA DOS SANTOS QUE “*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ‘JETON’ AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO*”.

ANALISADO E VOTADO, AS COMISSÕES EMITIRAM PARECER EM CONCORDÂNCIA COM A PROCURADORIA-GERAL DO LEGISLATIVO,




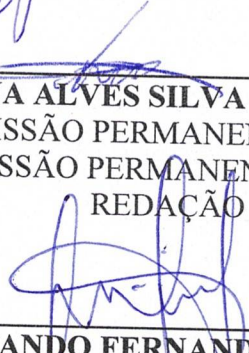
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Seropédica  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

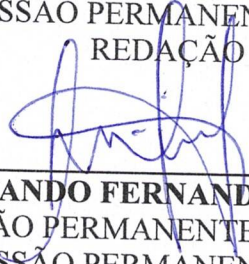
CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, CONTRARIEDADE REGIMENTAL OU OUTRO ASPECTO JURÍDICO NO PROJETO EM DISCUSSÃO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

POR FIM, EXHAURIDOS OS TRABALHOS E NÃO TENDO MAIS ASSUNTOS RELEVANTES A TRATAR, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA, COM A ANUÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO, DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 10H30MIN (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).

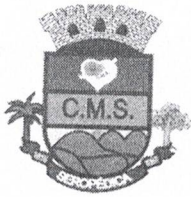
SEROPÉDICA, 14 DE MAIO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**  
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Seropédica  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, na forma do artigo 62, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 019/2000 – Regimento Interno - juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, na forma do artigo 62, inciso II, alínea “a-1”, da Resolução nº 019/2000 – Regimento Interno, analisaram a proposição do Projeto de Lei nº 018/2024 (Processo Administrativo nº 199/2024), de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lucas Dutra dos Santos que “*dispõe sobre o pagamento de ‘Jeton’ aos membros de comissões de licitação, comissões de contratação, pregoeiro e equipe de apoio*”, e entenderam, por iniciativa de suas Presidências, com referendo de seus Pares, tratar-se de matéria com o necessário o parecer das duas comissões.

Conjuntamente, opinaram por inexistir vícios de constitucionalidade, legalidade, contrariedade regimental ou outro aspecto jurídico na proposição discutida a causar óbice ao seu regular processamento. Sendo assim, remeter-se-á a presente proposição à submissão do soberano Plenário. É o parecer.

Seropédica, 14 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA**

Presidente da Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS**

Membro Efetivo da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI COUTINHO PERRUT**

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e  
Orçamento

Membro Efetivo da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Gabinete do Presidente**

Ofício Gab. Pres. nº 138/2024

**À prefeitura Municipal de Seropédica.**

**A/C da Secretaria de Governo.**

**Assunto:** Autógrafo nº 009/2024 – Projeto de Lei nº 018/2024, - tratado no processo nº 199/2024, de autoria do Poder Executivo, que trata em sua ementa: **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ‘JETON’ AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO”**, aprovado em 14 de maio de 2024.

Exmo. Sr.Prefeito.

Renovando os cumprimentos e os votos de estima e consideração, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa. O Autógrafo nº 009/2024 Aprovada por esta Casa de Leis no dia 14/05/2024.

Obs: Segue, em anexo, cópia da Lei em mídia CD-R.

Sem mais para o momento.

Seropédica, 14 de maio de 2024.



Presidente da Câmara Municipal de Seropédica  
Professor Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador  
Matrícula: 2315

\_\_\_\_\_  
Marcos Lomeu de Miranda  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

